

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

LEI Nº 422/2015

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 23/09/2015

[Assinatura]
Servidor

EMENTA: Institui, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal de Vertente do Lério, baseado nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os percentuais, de acordo com o anexo I, dos valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB

I – O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e a gestão, ora instituído, denominado como **Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB**, está condicionado à avaliação de desempenho, conforme classificação estipulada pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério;

II – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, do Tesouro Municipal, como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB;

[Assinatura]

VERTENTE DO LÉRIO



Art. 2º - Fica definido, na forma abaixo, o percentual a ser recebido, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do incentivo financeiro do PMAQ-AB,

denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAV Variável) de acordo com a classificação da certificação da Portaria nº 1.654/GM/MS de 19 de julho de 2011:

- I – 0% - Desempenho **Insatisfatório**
- II – 20% - Desempenho **Regular**
- III – 60% - Desempenho **Bom**
- IV – 100% - Desempenho **Ótimo**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 23/09/2015

Servidor

Art. 3º. Restam definidos os percentuais a serem repassados para cada ESF (Equipe de Saúde da Família), de acordo com os valores que serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde na fase de adesão e classificação da fase de certificação, estabelecido na tabela do **Anexo I**, apontando que:

I – Fase de adesão: repasse do incentivo de Adesão;

II – Fase de Certificação: repasse do incentivo, conforme classificação estabelecida no Art. 2º (Regular, Bom e Ótimo), reproduzindo a classificação de desempenho da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que define a classificação alcançada no processo de certificação da equipe de saúde.

Art. 4º - Fica definido que os valores dos repasses dos incentivos, por equipes, conforme a Certificação do Ministério da Saúde, serão distribuídos em dois componentes:

Componente I – Incentivo de 40% para remuneração, por desempenho, para os Profissionais conforme quadros expostos no anexo I;

Componente II – Incentivo de 60% para custeio da gestão e qualificação da Estratégia Saúde da Família no Município.

§ 1º. O valor equivalente aos 40% do Componente I, que será destinado para remuneração dos profissionais será distribuído, por percentual, da forma disposta no anexo I.

§ 2º. Os percentuais previstos no quadro do anexo I dizem respeito ao que será repassado à determinada categoria, devendo ser rateado o valor igualmente